

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA FEDERAÇÃO GAÚCHA DE RUGBY

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA

Art. 1º - A Federação Gaúcha de Rugby, FGR, filiada à Confederação Brasileira de Rugby, CBRu, esta sucessora da Associação Brasileira de Rugby, ABR, é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, fundada na cidade de Porto Alegre, em 17 de janeiro de 2009 e constituída pelas Entidades filiadas, todas com direitos iguais, que no estado do Rio Grande do Sul, divulguem e promovam de fato e de direito a prática do Rugby.

§ 1º - A FGR será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelos membros do Conselho de Administração.

§ 2º A FGR possui personalidade jurídica e patrimônio próprios e distintos das entidades a ela direta ou indiretamente filiadas, não se estabelecendo entre as mesmas, seja por ação ou omissão, qualquer relação de responsabilidade, solidária ou subsidiária.

§ 3º - A FGR, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 4º - A FGR, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

§ 5º - A FGR, nos termos do art. 1º parágrafo 1º da lei 9615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades de administração do desporto.

Art. 2º - A FGR tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Gonçalves Dias, nº 628, Menino Deus, Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO II - DAS INSÍGNIAS

Art. 3º – São insígnias da FGR o emblema e os uniformes.

§1º – O emblema da FGR encontra-se definido no documento anexo, parte integrante deste estatuto, sob a forma de Anexo “A”.

§2º – O emblema será aplicado tanto em papel timbrado, quanto em carteiras, flâmulas, bandeiras, distintivos, roupas e uniformes da FGR.

§3º – A bandeira da FGR terá forma retangular, e será nas cores verde, amarela e vermelha.

Art. 4º – Os uniformes das equipes oficiais da FGR serão usados de acordo com as conveniências e as exigências regulamentares das competições nacionais e internacionais, devendo seguir os parâmetros estabelecidos pela FGR quanto a cores, marcas, insígnias e patrocínios.

Art. 5º – A denominação, símbolos e direitos de imagem da FGR e de suas representações são de propriedade exclusiva da entidade, contando com proteção legal válida para todo território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente, sendo vedado às filiadas disporem de quaisquer de tais direitos sem a prévia concordância da FGR.

§1º – A garantia legal outorgada à FGR neste artigo permite-lhe o uso comercial de sua denominação, de suas marcas e seus símbolos existentes e futuros e de todos os direitos de imagem da FGR e de suas representações, com exclusividade.

§2º – A FGR deverá fazer com que, igualmente, todas suas filiadas diretas ou indiretas, incluindo todas as Entidades Locais de Prática Desportiva e seus jogadores, cedam e transfiram para a FGR, a título gratuito, através de instrumentos particulares de contrato próprios, todos e quaisquer direitos de imagem e som da respectiva Entidade Local de Prática Desportiva e jogadores, de

forma a permitir-lhe o uso comercial de tais direitos de imagem e som da FGR para sua utilização em campeonatos e eventos organizados pela FGR e na representação oficial da FGR (incluindo, mas não se limitando a, participações nas seleções das diversas categorias), sem prejuízo de tais Entidades Locais de Prática Desportiva e jogadores realizarem exploração de direitos individuais similares, desde que não conflitantes com as atividades contratadas ou desenvolvidas pela FGR.

§3º – Em havendo qualquer receita pecuniária relevante auferida pela FGR com direitos de imagem e som oriundas das filiadas, a forma de divisão de tal receita será definida pelo Conselho de Administração em até 60 (sessenta) dias da assinatura de instrumento que der origem a tal receita, a menos que tal divisão já tenha sido discutida e aprovada no orçamento anual da FGR.

Art. 6º – Ressalvado o material de divulgação, o uso das insígnias da FGR só é permitido àquelas pessoas que estejam no regular exercício das atividades representativas da FGR.

CAPÍTULO III - DO PRAZO, DOS FINS E CONSTITUIÇÃO

Art. 7º - A FGR, entidade estadual de duração ilimitada, tem por finalidade:

- I - Administrar, desenvolver e fiscalizar a prática da modalidade rugby em todos os níveis;
- II - Representar o rugby Gaúcho e seus associados junto aos poderes públicos em especial a CBRu;
- III - Representar ou designar representante perante as competições amistosas ou oficiais da FGR e da CBRU;
- IV - Regulamentar, organizar, orientar, fiscalizar, promover, dirigir ou controlar os festivais, torneios, campeonatos, demonstrações, simpósios, cursos, estágios e demais atividades de âmbito municipal e estadual;
- V - Cumprir e fazer cumprir as leis, estatutos, regulamentos, resoluções, deliberações e demais atos de poderes ou órgãos de hierarquia superior, aplicáveis ao desporto;
- VI - Aprovar as suas filiadas ou qualquer pessoa física ou jurídica do quadro das suas filiadas, com a permissão dessas, a promover cursos, simpósios, estágios, ou de outras atividades de natureza teórica ou prática, em torno da modalidade de Rugby, no território nacional;

- VII - Promover ou permitir a realização de competições intermunicipais e estaduais;
- VIII - Promover, fomentar e regulamentar a prática do rugby de alto rendimento, estudantil e universitário; de caráter comunitário e social;
- IX - Expedir avisos, portarias, resoluções, deliberação e instruções de natureza administrativa ou técnica às suas filiadas;
- X - Informar às filiadas sobre as decisões da FGR e encaminhar aquelas oriundas da CBRu e World Rugby;
- XI - Aplicar penalidades, no limite de suas atribuições, pela inobservância das normas estatutárias regulamentares e legais em vigor;
- XII - Regulamentar as inscrições dos praticantes de rugby na FGR, bem como a transferência destes;
- XIII - Expedir às filiadas, com força de mandamentos a serem obedecidos, os códigos, regulamentos, regimentos, avisos, circulares, instruções ou outros quaisquer atos necessários à organização, ao funcionamento e à disciplina do desporto sujeito à sua jurisdição;
- XIV - Organizar ou autorizar os calendários anuais de eventos nacionais e internacionais oficiais das manifestações da modalidade de Rugby;
- XV - Expedir às filiadas atos cogentes de organização, funcionamento e disciplina das atividades de rugby;
- XVI - Regulamentar as disposições legais de registro, contrato, transferências e cessões;
- XVII - Interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos de suas filiadas;
- XVIII - organizar, manter e dispor do cadastro estadual de Entidades Locais de Prática Desportiva, atletas e dirigentes;
- XIX - Praticar no exercício da direção estadual do rugby todos os atos necessários à realização de seus fins;

§1º - As normas de execução destes princípios serão reguladas nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas prescritas pela FGR.

§2º - É ressalvada, de acordo com o Art. 16 da Lei 9.615/98, a autonomia quanto à organização e funcionamento da entidade nos limites das disposições do presente estatuto.

§3º – Consideram-se manifestações da modalidade de Rugby, independentemente de outras que venham a ser criadas ou desenvolvidas:

I – Rugby XV;

II – Rugby de 7 (Sevens);

III – Rugby de Praia;

IV – Rugby sem Contato (Tag Rugby ou Touch Rugby); e

V – Demais modalidades atualmente reconhecidas pelo World Rugby ou que porventura venham a ser reconhecidas pelo World Rugby ou pela CBRu.

Art. 8º – As obrigações contraídas pela FGR não se estendem às filiadas, nem lhes criam vínculo de solidariedade ou subsidiariedade. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão exclusivamente empregados na realização de suas finalidades.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO, DOS FILIADOS E FILIAÇÕES

Art. 9º – A FGR, exclusiva entidade dirigente do rugby Gaúcho, dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, aos Clubes, Ligas e Associações desportivas de Rugby, localizadas no Rio Grande do Sul, que requeiram regularmente e observem os requisitos estabelecidos no presente estatuto e regimentos correspondentes.

Art. 10º – Serão consideradas filiadas as Entidades Locais de Prática Desportiva de Rugby em gozo de seus direitos estatutários ou aquelas que venham, futuramente, se filiar, obedecidos os preceitos estatutários e regimentais.

Art. 11º – Os estatutos das Entidades Locais de Prática Desportiva de Rugby subordinar-se-ão, no que lhes couber, ao da FGR, cujas regras orientarão a organização, competência e funcionamento daquelas.

Art. 12º – A FGR poderá intervir administrativamente em suas filiadas ou vinculadas, desde que motivadamente, nos casos graves que possam comprometer o respeito às regras e regulamentos da FGR e/ou CBRu ou para restabelecer a ordem desportiva, ou ainda para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva da FGR e/ou CBRu, sempre respeitado o devido processo legal.

Parágrafo Único – Toda e qualquer intervenção da FGR em suas filiadas ou vinculadas deverá ser requerida pelo Conselho de Administração e convalidada *ad referendum* em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse propósito em até 45 dias após o ato, e levada tempestivamente à Justiça Desportiva para as devidas providências.

Art. 13º - Em caso de vacância dos poderes das Ligas, sem o seu respectivo preenchimento nos prazos estatutários, a FGR poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional desportiva e administrativa de sua filiada.

Art. 14º – Será considerada filiada, após declaração formal de filiação aprovada pelo Conselho de Administração, as Entidades Locais de Prática Desportiva de Rugby que atenda os seguintes requisitos:

- I – Ser pessoa jurídica sem fins lucrativos, mediante o exercício de livre associação;
- II – Apresentar-se devidamente constituída, conforme os ditames das leis em vigor, em especial as Leis Desportivas, o Código Civil Brasileiro e o presente estatuto;
- III – Possuir diretoria composta por membros idôneos, conselho administrativo e/ou consultivo, governança que assegure a representatividade democrática de seus afiliados e justo acesso aos que queiram se afiliar;
- IV – Apresentar níveis mínimos de organização e governança incluindo, pelo menos (i) um planejamento estratégico, (ii) plano anual de operações, (iii) plano financeiro anual;

V – Ter a si filiados pelo menos 10 (dez) atletas devidamente inscritos e federados anualmente.

VI – Estar em situação de adimplência com suas obrigações, especialmente de natureza financeira, para com a FGR e perante as autoridades governamentais, inclusive em âmbito municipal, estadual e federal, podendo ter suspensos seus direitos de voto enquanto perdurar eventual pendência financeira ou administrativa perante a FGR ou órgãos governamentais.

§ Único - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da FGR, respeitado o devido processo legal.

Art. 15º – O pedido de filiação deverá ser instruído com todos os documentos e provas necessários à aferição e comprovação dos requisitos mínimos de filiação determinados neste Estatuto ou requeridos pela CBRu, incluindo os seguintes elementos:

I – Requerimento solicitando a filiação firmada pelo presidente do postulante;

II – Um exemplar do Estatuto mais recente e sua consolidação se for o caso, devidamente autenticado pelo Cartório de Registro Público, acompanhado da certidão do registro e CNPJ;

III – Documentos de seus fundadores, com o respectivo estatuto e ata de eleição da diretoria atual registrada em cartório;

IV – Relação dos nomes que compõem seus órgãos, com as qualificações de seus membros,

V – Cópia dos desenhos da bandeira, flâmula e layout dos uniformes, se houver; e

VI – Demais documentos e informações necessários à filiação, conforme requerido neste Estatuto ou pela FGR.

Art. 16º - Todas as filiadas estarão obrigadas a informar por escrito à FGR qualquer alteração em seus atos constitutivos, alterações relevantes de governança e respectivas diretorias, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do registro do respectivo instrumento perante a autoridade competente.

Art. 17º - As Entidades Locais de Prática Desportiva de Rugby, filiadas a FGR, devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham

ou venham a ter com a FGR e com outras atividades congêneres, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva.

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS

SEÇÃO I – DOS DIREITOS

Art. 18º – São direitos das filiadas, além dos estabelecidos em Leis, Regulamentos e atos da FGR:

I – Reger-se por normas próprias que lhes garanta a autonomia, desde que não colidam com disposições emanadas do poder ou órgão de hierarquia superior;

II – Realizar eventos de Rugby, desde que conforme com as disposições deste Estatuto ou diversamente proferidas pela FGR, na forma prevista nos respectivos regulamentos;

III – Beneficiar-se das organizações que a FGR, dentro de suas finalidades, venha a criar em favor de suas filiadas e de seus respectivos atletas, observadas as normas e regulamentações adequadas;

IV – Propor à FGR medidas úteis ao desenvolvimento e difusão do Rugby e de suas manifestações;

V – Pedir reconsideração, apresentar protestos e recursos de atos de órgão o poder da CBRu que julgar lesivos aos seus interesses e aos de suas Entidades Locais de Prática Desportiva e respectivos atletas, dentro das normas estabelecidas neste estatuto, leis e decisões complementares;

VI – Denunciar ações irregulares ou degradantes da moral esportiva praticada por qualquer Federação Estadual ou Regional de Rugby, Entidade Local de Prática Desportiva filiada e respectivos atletas, assim como por pessoas vinculadas a qualquer uma delas ou à própria CBRu, podendo acompanhar inquéritos e processos que, em consequência, venham a ser instaurados;

VII – Denunciar o funcionamento irregular ou ilegal de pessoas físicas ou jurídicas no ensino e na prática do esporte do Rugby, para que sejam determinadas as medidas cabíveis para regularizar ou impedir o seu funcionamento, inclusive solicitando o apoio das autoridades

esportivas, policiais e judiciais; e

SEÇÃO II – DOS DEVERES

Art. 19º – São deveres das filiadas, sem prejuízo de outras obrigações que sejam prescritas em novas leis, regulamentos e deliberações editadas por via legal:

I – Reconhecer a FGR como a única entidade dirigente da modalidade do Rugby no Estado do Rio Grande do Sul;

II – Respeitar o presente estatuto da FGR, bem como seus regulamentos, resoluções e decisões, cumprindo e fazendo cumprir por si e suas respectivas filiadas e atletas vinculados direta ou indiretamente;

III – Pagar as contribuições e taxas ou outros quaisquer emolumentos a que estiverem obrigadas dentro dos prazos previstos nas disposições que se estabelecer e responder pelo pagamento de qualquer obrigação pecuniária devida pelas pessoas físicas ou jurídicas que lhes sejam direta ou indiretamente vinculadas;

IV – Participar das Assembleias Gerais da FGR nas condições e formas previstas neste estatuto, podendo manter um delegado credenciado pelos respectivos presidentes, mediante ofício para fins específicos, sendo a representação unipessoal.

V – Encaminhar, dentro das normas e prazos estabelecidos em lei, os recursos das decisões de seus órgãos, interposto por suas filiadas ou interessados;

VI – Impedir e coibir atos atentatórios contra a FGR, bem como estimular a harmonia entre suas filiadas, dirigentes, associados, atletas, empregados ou dependentes;

VII – Solicitar datas e devidas autorizações à FGR para promover qualquer competição extracalendário

VIII – Pedir autorização à FGR para promover jogos de Rugby extracalendário;

§1 – Para organizar e realizar competições o clube deve solicitar com 20 dias de antecedência autorização. A FGR tem o prazo de 05 dias úteis para manifestar resposta.

§2 – Para organizar e realizar amistosos o clube deve solicitar com 02 dias de antecedência

autorização. A FGR tem o prazo de 01 dia útil para manifestar resposta.

IX – Submeter seu estatuto ao conhecimento da FGR, bem como as reformas que nele proceder, remetendo posteriormente cópia do estatuto devidamente registrado;

X – Abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com entidades não filiadas, direta ou indiretamente, à FGR ou por esta não reconhecidas, cumprindo-lhes precipuamente:

XI – Disponibilizar o ingresso dos membros efetivos dos poderes da FGR, em especial os membros oficiais da FGR e da Justiça Desportiva, nos locais de competições, ou qualquer outro local onde se realizem eventos de Rugby;

XII – Fornecer à FGR, sempre que requisitado, as súmulas oficiais, com os resultados das competições realizadas, bem como informar os resultados das competições esportivas de que participarem, no País e no exterior.

XIII – Colaborar com a FGR na organização do calendário esportivo anual, escolhendo, dentre seus membros, os integrantes das Comissões de provas para as competições oficiais;

XIV – Respeitar e fazer respeitar todos os direitos de imagem, de transmissão, de arena, de uso de insígnia e correlatos exclusivos ou explorados pela CBRu.

XV – Comunicar à FGR qualquer alteração havida ou emanada nos seus dados cadastrais;

XVI – Denunciar e comunicar todas e quaisquer ações irregulares ou degradantes da moral desportiva que venham a seu conhecimento.

XVII - Efetuar, em 15 dias, os repasses devidos à FGR oriundas de competições que promover;

XVIII - Solicitar a transferência de atletas ou a licença para partidas intermunicipais ou interestaduais;

XIX - prestar informações em 15 dias sobre a transferência de atletas para outras Entidades;

XX - Ceder, mediante acordo de custos, as requisições da FGR de instalações para a prática do Rugby;

XXI - Atender à requisição de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial;

Parágrafo único. A não observância de seus deveres constitui infração grave do filiado, sujeitando-o às disposições constantes do presente Estatuto.

CAPÍTULO VI - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 20º — As eleições da FGR serão realizadas a cada dois anos, no último trimestre do ano anterior da realização dos Jogos Olímpicos de verão, ou no último trimestre do segundo ano após a realização das últimas eleições se, excepcionalmente, os Jogos Olímpicos não ocorrerem.

Art. 21º – Só poderão ocupar cargos eletivos da FGR os capazes e maiores de 18 (dezoito) anos que não estejam impedidos por lei ou disposição deste Estatuto.

§1º – São causas de inelegibilidade para o desempenho de cargos e funções, eletivas ou de livre nomeação, sem prejuízo de outras estatutariamente previstas, o candidato que seja:

- I – Condenados por crime doloso em sentença definitiva, que não tenha cumprido integralmente sua pena;
- II – Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III – Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- IV – Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V – Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI – Falidos;
- VII - Estrangeiros em situação irregular no território nacional;
- VIII- Apenados que estiverem cumprindo penas impostas pela FGR ou pela Justiça Desportiva Brasileira;
- IX – Os membros do Conselho de Administração que já tenham exercido 2 (dois) mandatos consecutivos, para o exercício de mesmo cargo, podendo exercer mandatos adicionais após o afastamento de pelo menos um mandato;
- X – Os ex-presidentes do Conselho de Administração que já tenham exercido 2 (dois) mandatos consecutivos ou 4 (quatro) não consecutivos, para o exercício da presidência deste órgão, a qualquer tempo ou sob qualquer pretexto.

§2º – É obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do parágrafo primeiro, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

Art. 22º– O processo eleitoral da FGR assegurará:

- I – Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- II – Eleição convocada conforme permitido pela legislação esportiva, bem como na página oficial da FGR na internet, em local apropriado, por e-mail ou outro meio eletrônico que vier a substituí-lo para as filiadas, sempre com confirmação de recebimento;
- III – Sistema de recolhimento dos votos imune à fraude; e
- IV – Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Art. 23º – A Assembleia Geral elegerá por este sistema 4 (quatro) membros do Conselho de Administração e 2 (dois) membros do Conselho Fiscal, dentro dos limites estabelecidos neste Estatuto, para mandatos de 2 (dois) anos, válidos desde o primeiro dia do ano seguinte ao da realização da eleição. Serão eleitos os membros do Conselho de Administração de indicação da Assembleia Geral que obtiverem o maior número de votos.

Parágrafo Único. Em caso de empate, proceder-se-á novo escrutínio, e caso persista o mesmo resultado, será considerado o candidato federado a mais tempo, e caso persista o mesmo resultado, considerar-se-á eleito o candidato mais idoso.

Art. 24º – O direito a voto na Assembleia Geral Eletiva será assegurado às Entidades locais de prática de Rugby devidamente filiadas e adimplentes com suas obrigações sociais. Em qualquer hipótese, não poderá haver entre filiadas votantes diferença maior que a razão de 1 (um) para 6 (seis) no peso de voto, conforme manda a Lei Esportiva.

Art. 25º – As Assembleias Gerais Eletivas, na forma prevista nesse Estatuto, contarão com o direito a voto assegurado às Entidades Locais de Prática Desportiva devidamente filiadas e adimplentes com suas obrigações sociais, devidamente reconhecidas pelo Conselho de

Administração, que atendam ao disposto nos incisos seguintes

I – Em relação às Entidades Locais de Prática Desportiva, terá direito a 2 (duas) cédulas de voto os clubes da primeira divisão filiados à FGR, e 1 (uma) cédula de voto para os clubes da segunda e terceira divisão filiados à FGR, no ano da realização da respectiva Assembleia.

II - Outras Entidades Locais de Prática Desportiva que venham a se filiar na FGR terão direito a uma cédula de voto e poderão ter mais no caso de comporem a primeira divisão de Rugby do Rio Grande do Sul.

§1º – O peso dos votos terão suas redações alteradas exclusivamente mediante sugestão do Conselho de Administração, com parecer do Comitê Técnico, para deliberação e aprovação da Assembleia Geral mediante maioria simples. Sem prejuízo de a Assembleia Geral, alternativamente, deliberar autonomamente sobre o assunto mediante voto favorável de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos presentes.

Art. 26º – Sem prejuízo da forma prescrita em lei, o Edital de Convocação da Assembleia Geral Eletiva será divulgado pelo menos 20 (vinte) e no máximo 60 (sessenta) dias antes de expirarem os mandatos em vigor, devendo constar do mesmo, dia, mês, ano, local e horário de realização, bem como a data limite para inscrição e registro da chapa.

Parágrafo Único – O edital será enviado às filiadas com direito a voto mediante comunicação, inclusive eletrônica, com aviso de recebimento (A.R.), sendo certo, ainda, que cópia do edital deverá ser disponibilizado no portal da internet da FGR.

Art. 27º – Todas as filiadas interessadas em indicar candidatos às disputas eleitorais estarão obrigadas a cumprir com as seguintes determinações:

I – Indicar membros para completar o quadro do Conselho de Administração, cabendo à Assembleia Geral a eleição de 4 (quatro) ou mais conselheiros para este órgão, obedecidas as regras de representatividade dos independentes e representantes dos atletas aqui estatuídas;

II – Indicar, individualmente, 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes para o Conselho Fiscal;

III – Os candidatos a membro do Conselho de Administração deverão ser indicados por 2 (duas) ou mais entidades filiadas, votantes ou não, que estejam em pleno gozo de seus direitos associativos, acompanhada da carta subscrita pelos candidatos manifestando aceitação da indicação para concorrer aos respectivos cargos;

IV – Permitir a inscrição de candidatos idôneos, na forma indicada pelo Edital de Convocação, se houver;

V – Após a inscrição dos candidatos, não poderão mais alterá-las ou substituir integrantes da mesma, seja seus membros, cargos ou nomes dos inscritos, sob pena de cancelamento da inscrição;

VI – Atendimento de todas as exigências estatutárias, regulamento interno e legislação vigente;

VII – A candidatura poderá ser impugnada, após sua inscrição, caso não se cumpra todas as exigências estabelecidas.

§1º – A FGR deverá pronunciar-se em até 10 (dez) dias úteis da realização da Assembleia Geral Eletiva para impugná-la, no todo ou em parte, sempre conforme as regras do Edital de Convocação.

§2º – A candidatura impugnada poderá, no prazo de até 5 (cinco) dias, apresentar recurso, sendo encaminhada para uma comissão formada por 2 (dois) integrantes de cada poder da FGR, indicada pelos seus pares.

§3º – A decisão e resposta deste recurso deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias do seu recebimento, apurado o resultado do mesmo, não caberão mais recursos entre quaisquer partes interessadas.

Art. 28º – A Presidência da Assembleia Geral Eletiva, não poderá ser exercida por qualquer candidato no respectivo pleito, nem por membro do Conselho de Administração, nem por parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau simples, de qualquer dos candidatos, devendo o plenário eleger, por maioria simples, entre seus membros, aquele que presidirá os trabalhos.

Art. 29º – As votações serão realizadas por escrutínio aberto, e excepcionalmente por aclamação, bastando para tanto que a Assembleia Geral assim o decida, por maioria simples.

§1º – A indicação e a votação pela Assembleia Geral dos candidatos ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal será individual, considerando-se eleitos os mais votados.

§2º – Cada cédula de votação permitirá a indicação de tantos membros quanto sejam as vagas de indicação da Assembleia Geral para o Conselho de Administração, 2 (dois) candidatos ao Conselho Fiscal, não sendo computado o voto repetido ao mesmo candidato em uma mesma cédula.

§3º – No caso do Conselho Fiscal, caberá aos 2 (dois) mais votados a condição de membros efetivos e aos dois seguintes a condição de suplentes.

Art. 30º – No caso de vacância em cargo de conselheiro no Conselho de Administração de indicação da Assembleia Geral, esta poderá se reunir mediante convocação de assembleia eletiva válida por qualquer de seus integrantes ou pelo Presidente do Conselho de Administração para proceder nova eleição para o(s) cargo(s) vacante(s).

CAPÍTULO VII - DOS PODERES E DOS ÓRGÃOS

Art. 31º– São poderes da FGR:

- I – A Assembleia Geral;
- II – O Conselho de Administração;
- III – A Diretoria Executiva;
- IV - O Conselho Consultivo;
- V – O Conselho Fiscal; e
- VI – A Comissão Disciplinar

§1º – Não é permitida a acumulação de mandatos entre os poderes da FGR.

§2º – Os mandatos de membros dos poderes da FGR só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições deste Estatuto, da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade incompatível com o cargo imposta pela WORLD RUGBY, COB, CBRu, FGR ou Justiça Desportiva.

§3º – O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Art. 32º – Ressalvada as hipóteses de inelegibilidade e as vagas de indicação da Assembleia Geral, sempre que ocorrer vaga de membro eleito para os poderes da FGR, competirá ao Conselho de Administração promover novo processo eletivo para o preenchimento do cargo assim que possível ou viável, na ausência de substituto natural, observadas as regras eleitorais estabelecidas.

Art. 33º – Os membros eleitos dos poderes da FGR ou os membros com poderes deliberativos não serão de qualquer forma remunerados pelas funções que exercerem na FGR.

Art. 34º – O membro de qualquer poder poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos, ou 90 dias não consecutivos.

Art. 35º– Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da FGR o seu substituto devidamente eleito ou nomeado completará o tempo restante do mandato.

Art. 36º– Compete a cada poder da FGR a elaboração de seus respectivos Regimentos Internos, quando possível.

Art. 37º – A FGR contará ainda com uma Diretoria Executiva composta por um Diretor Presidente e um Diretor Vice Presidente estatutários e não remunerados.

Art. 38º– Os membros dos poderes da FGR não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade na prática regular e legal de suas funções, entretanto assumirão a responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou estatuto e, solidariamente com os demais, em caso de deliberação coletiva.

Parágrafo Único – A responsabilidade prevista neste artigo prescreverá em 1 (um) ano após o conhecimento do fato ou após o término do respectivo mandato, o que ocorrer depois.

CAPITULO VIII - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 39º - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, poder máximo da FGR, é constituída por um representante de cada entidade Filiada com direito a voto.

§1º – Somente podem participar de Assembleias Gerais com direito a voto a as Entidades Locais de pratica de rugby que atendam aos requisitos deste estatuto, que estejam adimplentes com seus deveres sociais, e que:

I - Contem, no mínimo, com um ano de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a Entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já for filiada há um ano, contado da data da Assembleia Geral;

II - Figurem na relação que deverá ser publicada pela FGR na primeira quinzena de março de cada ano, com base no ano anterior, tal relação contará o nome e respectivo peso de voto de cada filiada, juntamente com o edital e convocação da Assembleia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;

§2º – Poderão tomar parte nas Assembleias Gerais as filiadas que estejam em pleno gozo dos seus direitos de voto, perdendo tal direito se deixarem de sediar ou tomar parte em mais de dois campeonatos oficiais promovidos pela FGR nos últimos 12 (doze) meses ou se estiverem inadimplentes para com a FGR.

§3º – Os participantes das Assembleias Gerais, na qualidade de representantes das filiadas votantes, deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 40º – A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente da FGR, através de edital publicado em sua sede e no portal da internet da FGR, devendo as filiadas serem notificadas por ofício, eletrônico ou não, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 41º – Poderão solicitar, extraordinariamente, a Assembleia Geral:

I – O Presidente do Conselho de Administração;

II – O Diretor Presidente da FGR;

III – O Presidente do Conselho Fiscal; ou

IV – Filiadas que representem pelo menos 1/5 (um quinto) do quadro associativo direto da FGR, com direito a voto, adimplentes com suas obrigações na forma deste estatuto.

§1º – A solicitação deverá ser feita por escrito, com as assinaturas dos solicitantes, devendo ser informada, obrigatoriamente, a matéria a tratar, com exposição fundamentada.

§2º – De posse da solicitação, o Presidente do Conselho de Administração ou o Diretor Presidente da FGR fará a convocação dentro de 10 (dez) dias, nos termos gerais estabelecidos pelo Estatuto, e causará a publicação do respectivo edital, além de enviá-lo por meio de correio eletrônico ou não, sempre com confirmação ou aviso de recebimento (AR), sendo certo, ainda, que cópia do edital deverá ser disponibilizado no portal da internet da FGR.

§3º – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias e não tendo sido feita a convocação, quem tenha solicitado poderá convocá-la, preenchendo as formalidades imprescindíveis e estatutárias.

Art. 42º – A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, uma hora depois, em

segunda convocação, para deliberar com qualquer número, salvo nas hipóteses em que é exigido determinado quórum na forma deste estatuto.

Art. 43º – A Assembleia Geral poderá ser presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente da FGR ou, ainda, por seus substitutos, exceto naquelas em que forem julgadas as suas contas e relatórios, ou naquelas que tratarem de assuntos de seu interesse direto, caso em que a Assembleia Geral será presidida por um dos representantes dos filiados presentes, sem perda do direito de voto.

Art. 44º – A Assembleia Geral poderá ser secretariada por qualquer membro indicado pelos representantes dos filiados presentes, sem perda de voto.

Art. 45º– São atribuições da Assembleia Geral:

I – Reunir-se em sessão ordinária até 45 (quarenta e cinco) dias após a Assembleia Geral Eletiva, para dar posse aos seus membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e aos membros do Conselho Fiscal eleitos;

II – Reunir-se extraordinariamente, sempre que regularmente convocada;

III – Destituir motivadamente, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da FGR por motivos de cometimento de crimes, descumprimento de Códigos de Conduta da FGR ou por desqualificação de capacidade eletiva conforme este estatuto, após esgotamento de todas as fundamentações e recursos permitidos. Para deliberar sobre o disposto neste inciso é exigido deliberação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, podendo decidir em primeira ou segunda convocação com a maioria absoluta dos filiados com direito a voto;

IV – Deliberar, por maioria simples em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, qualquer alteração ao Estatuto Social da FGR proposta pelo Conselho de Administração;

V – Deliberar, pelo voto de pelo menos 75% de seus membros em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, qualquer alteração ao Estatuto Social da FGR que não tenha sido proposta pelo Conselho de Administração;

VI – Aprovar as contas e o relatório anual gestão da entidade, mediante parecer do Conselho

Fiscal, até o último dia do mês de abril de cada ano, na forma definida pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que poderá também ser auditada por auditores independentes, consoante mandamento do art. 46-A da Lei 9.615/98;

VII – Vetar a filiação ou desfiliação de entidades à FGR, mediante voto de 75% dos filiados presentes. Tal veto deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias desde a respectiva publicação;

VIII – Decidir sobre filiação ou desfiliação da FGR a entidades nacionais, mediante sugestão formal enviada pelo Conselho de Administração;

IX – Deliberar sobre a alteração dos critérios e pesos para cédulas de voto das filiadas;

X – Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo único – A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria de competência do Conselho de Administração ou estranha à ordem do dia, salvo mediante resolução unânime dos filiados presentes neste caso.

Art. 46º - As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos seus componentes e em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número.

Art. 47º - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija maioria qualificada.

CAPÍTULO IX – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO E PRESIDÊNCIA

Art. 48º – O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros efetivos, dos quais 4 (quatro) serão eleitos pela Assembleia Geral, 1 (um) pelos atletas ou entidade que os represente, 1 representante indicado pelos árbitros, e 1 (um) membro independente, nomeado pelo Comitê de

Nomeação, conforme metodologia indicada neste Estatuto. Os mandatos de cada um dos membros será de 2 (dois) anos consecutivos e ininterruptos.

Parágrafo único – O Conselho de Administração poderá contar com mais que 7 (sete) integrantes, por proposta do próprio Conselho de Administração e aprovação da Assembleia Geral, para validade somente na gestão seguinte. Para tanto, é imperativo que pelo menos 14% (quatorze por cento) ou mais dos conselheiros sejam sempre independentes e, pelo menos, 14% (quatorze por cento) de indicação dos atletas, 14% (quatorze por cento) ou mais dos conselheiros de indicação dos árbitros.

Art. 49º– Considera-se membro independente do Conselho de Administração aquele que não tiver ligações com a FGR ou suas afiliadas diretas ou indiretas que interfiram negativamente com a objetividade e liberdade de suas decisões, que devem sempre almejar os melhores interesses da própria entidade e que, cumulativamente:

I – Não seja e não tenha sido nos últimos dois anos, afiliado, membro executivo ou deliberativo de qualquer entidade filiada à FGR;

II – Não tenha vínculos empregatícios ou os tenha tido nos últimos dois anos com a FGR;

III – Não seja parente de até segundo grau de pessoa que seja, ou que tenha sido nos últimos cinco anos, membro do Conselho de Administração ou do Diretor Presidente da FGR;

IV – Não seja, nem tenha sido nos últimos cinco anos, ligado a ou empregado por qualquer auditor que preste ou tenha prestado serviços remunerados à FGR.

Art. 50º – O membro do Conselho de Administração a ser eleito pelos árbitros será indicados pela sua respectiva base eleitoral mediante processo democrático promovido pela Diretoria Executiva da FGR, processo este que deve assegurar amplo acesso, publicidade e participação. Em caso de controvérsias neste particular, caberá ao Conselho de Administração resolvê-las, sem que o membro do Conselho representante da categoria tenha direito a voto.

Art. 51º – O Conselho de Administração será presidido por um de seus membros pelo período de

2 (dois) anos. A candidatura a Presidente do Conselho de Administração é livre entre os membros, e será confirmada mediante aprovação da maioria simples de todos os integrantes do próprio Conselho, sendo permitida a reeleição do Presidente uma só vez. O Presidente do Conselho de Administração não terá voto de qualidade nesta matéria.

§1º – No afastamento ou no impedimento eventual do Presidente do Conselho de Administração, proceder-se-á a nova eleição, devendo o novo Presidente observar a mesma regra de limitação de reeleição, independentemente do prazo restante para o cumprimento do primeiro mandato que estiver completando.

Art. 52º – O membro do Conselho de Administração que se ausentar de mais da metade (50%) das reuniões do Conselho de Administração regularmente convocadas em um ano deverá ser destituído de seu cargo, devendo-se abrir novo processo eletivo ou de indicação, conforme o caso, para ocupação da vaga.

SEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 53º – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 4 (quatro) vezes ao ano, para revisar as estratégias, objetivos, situação financeira e demais assuntos da FGR e para rever e acompanhar os planos de desenvolvimento da entidade. Poderá reunir-se extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que necessário.

§1º – O Presidente desse órgão convocará as reuniões do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou mediante solicitação escrita de mais de um conselheiro. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por qualquer conselheiro, quando o Presidente do Conselho de Administração não atender, no prazo de 7 (sete) dias corridos, solicitação de convocação regularmente apresentada.

§2º – As convocações das reuniões do Conselho de Administração deverão ser feitas por escrito, via correio eletrônico com aviso de recebimento e leitura, fax ou carta, com no mínimo 7 (sete)

dias de antecedência da data de cada reunião, especificando hora e local e incluindo a ordem do dia detalhada. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia deverá ser disponibilizada aos conselheiros previamente sempre que possível. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos conselheiros em exercício, ou pela concordância prévia, por escrito, dos conselheiros ausentes.

§3º – Os conselheiros poderão participar remotamente das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que lhes permita escutar, intervir e participar livremente da reunião, sendo desta forma considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou correio eletrônico, logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro.

§4º – Em cada reunião do Conselho de Administração, o Presidente do órgão poderá convidar membros do Conselho Consultivo como ouvintes, os quais poderão expressar suas opiniões e participar das discussões, sem direito a voto. Os membros da Diretoria Executiva deverão acompanhar todas as reuniões, salvo se diversamente orientado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 54º – O *quorum* mínimo requerido para a instalação das reuniões do Conselho de Administração é o da presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos conselheiros em exercício, considerando-se presentes, inclusive, aqueles que participarem remotamente.

Art. 55º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente e na ausência deste, por qualquer membro por ele indicado.

§1º – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate, o voto de qualidade.

§2º – Exceção é feita às deliberações sobre sugestões de reformas a este estatuto, cujo quórum qualificado será de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos conselheiros presentes, para posterior deliberação da Assembleia Geral.

SEÇÃO III – DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 56º – Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições constantes em lei ou no presente estatuto:

- I – Estabelecer e zelar pela missão, visão, valores e objetivos gerais da FGR;
- II – Analisar e aprovar recomendações de seus Comitês;
- III – Aprovar ou ratificar os quadros gestores das principais equipes, conforme recomendações recebidas pelos órgãos competentes;
- IV – Mediar, arbitrar e decidir disputas entre entidades afiliadas, sempre que necessário ou solicitado;
- V – Sugerir à Assembleia Geral alterações estatutárias, observadas as limitações deste estatuto, não podendo nunca sugerir alteração à regra de inelegibilidade do Presidente do Conselho de Administração após dois termos cumpridos, consecutivos;
- VI – Eleger e destituir a Diretoria Executiva da FGR;
- VII – Auxiliar e monitorar a gestão da Diretoria Executiva e demais órgãos executivos;
- VIII – Analisar e aprovar o relatório dos atos da administração da entidade;
- IX – Homologar ou não, após parecer do responsável, os resultados dos campeonatos oficiais, cabendo de sua decisão recurso ao STJD, depois da necessária ciência aos interessados, se necessário;
- X – Aplicar sanções pelas faltas em que incorrerem as suas filiadas, ressalvadas as de competência da Justiça Desportiva, sempre atendido os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- XI – Convocar e ouvir o Conselho Fiscal, quando necessário ou requisitado pelo próprio Conselho Fiscal;

- XII – Conceder moratória, ouvido o Conselho Fiscal;
- XIII – Propor, debater e decidir sobre normas, regulamentos, Códigos de Conduta e outras leis complementares da entidade;
- XIV – Elaborar anualmente um plano geral de realizações em prol do desenvolvimento do Rugby e da FGR;
- XV – Aprovar o calendário de cada temporada, conforme recomendação do Comitê Técnico;
- XVI – Aprovar despesas extraordinárias propostas por qualquer poder da FGR, não previstas em orçamento, devendo tais despesas serem sempre submetidas ao conhecimento e ratificação *a posteriori* do Conselho Fiscal;
- XVII – Referendar, quando solicitado, as deliberações do Diretor Presidente da FGR e/ou do Conselho de Administração sobre casos omissos na aplicação do presente estatuto;
- XVIII – Celebrar acordos, tratados, convênios e convenções, assumir compromissos e obrigações com as entidades nacionais e internacionais, ouvindo previamente os órgãos eventualmente competentes, ou delegar tal poder a representante autorizado por escrito;
- XIX – Indicar pessoas para representar a FGR em eventos e solenidades, indicando neste caso seus poderes e atribuições representativas;
- XX – Dar interpretação a este estatuto; e
- XXI – Decidir a respeito de qualquer caso ou situação omissa, detendo o poder residual a respeito de qualquer tema ou matéria não previsto neste estatuto.

Parágrafo único – As seguintes deliberações deverão ser tomadas por 2/3 dos membros do Conselho de Administração:

- I – Aprovar a filiação de novas entidades à FGR;
- II – Aprovar a contratação do Gerente Executivo e de qualquer outro cargo remunerado da FGR, e aprovar a remuneração destes, conforme sugerida pelo Comitê Executivo;
- III – Aprovar a proposta de orçamento da gestão, após validação pelo Comitê de gestão;
- IV – Aprovar relatório anual de gestão, após validação pelo Comitê de gestão;
- V - Aprovar relatório anual técnico e de desenvolvimento, após validação pelo Comitê técnico e de desenvolvimento;
- V – Aprovar a assinatura de contratos, títulos e acordos, observados os dispositivos legais e

demais documentos que instituíam obrigações pecuniárias e que envolvam responsabilidade financeira da FGR.

Art. 57º – Também cabe ao Presidente do Conselho de Administração, as seguintes funções:

I – Presidir as reuniões do Conselho de Administração com direito a voz e voto, inclusive o de qualidade em caso de empate; e

II – Convocar as Assembleias Gerais Eletiva, Ordinária e Extraordinária.

SEÇÃO IV – DO COMITÊ DE NOMEAÇÃO

Art. 58º– O Conselho de Administração contará com um Comitê de Nomeação constituído por 3 (três) membros, todos do próprio Conselho de Administração, sendo um destes obrigatoriamente o Presidente do Conselho de Administração. O mandato será de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição caso tais membros sejam também reeleitos para seus respectivos cargos no Conselho de Administração. O Presidente do Conselho de Administração ocupará o cargo de presidente do Comitê de Nomeação.

Art. 59º– Compete ao Comitê de Nomeação a organização, seleção, convite e nomeação do membro independente do Conselho de Administração, de 1 (um) membro do Conselho Fiscal e respectivo suplente.

Art. 60º – Caberá também ao Comitê de Nomeação a indicação dos membros dos Comitês permanentes e não permanentes da entidade a serem indicados pelo Conselho e empossados pelo seu Presidente, nos termos deste estatuto.

Art. 61º – Ao Comitê de Nomeação caberá ainda, anualmente, a proposição de nomes para composição do Conselho Consultivo, que após aprovação pelo Conselho de Administração, serão convidados para fazer parte daquele órgão.

Art. 62º – Os membros dos Comitês permanentes e não permanentes da entidade também serão propostos, convidados e indicados pelo Presidente do Conselho de Administração, com o auxílio do Comitê de Nomeação, observando-se critérios eminentemente técnicos e profissionais, de forma a habilitar e capacitar tais Comitês a atingirem seus objetivos da melhor forma técnica e nos melhores interesses da FGR.

Art. 63º – Cabe ainda ao Comitê de Nomeação auxiliar a entidade na identificação e proposição de nomes para completar os cargos os demais órgãos da entidade, sempre que se fizer necessário, observando-se os respectivos processos eleitorais.

Art. 64º – Todas as decisões do Comitê de Nomeação serão tomadas por maioria simples. O Presidente terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 65º – Caberá ao Presidente do Conselho de Administração sugerir ao Conselho de Administração 3 (três) nomes para com ele compor o Comitê de Nomeação. Se assim desejarem, cada 3 (três) membros do Conselho de Administração poderão sugerir nesta oportunidade 1 (um) candidato adicional para compor o órgão. Se ao final houver mais de 3 candidatos entre os indicados pelo Presidente e pelos membros, cada conselheiro votará em 3 (três) nomes, sendo eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, não havendo voto de qualidade neste caso. Em caso de empate, proceder-se-á a novos escrutínios até que se dê o desempate entre os candidatos empatados.

Art. 66º – O Comitê de Nomeação se reunirá pelo menos 2 (duas) vezes antes de cada processo regular eletivo, a primeira com pelo menos 1 (um) mês e a segunda com 15 (quinze) dias de antecedência, para apontar, sugerir e eleger os respectivos indicados, conforme a situação, reunindo-se *ad-hoc* sempre que necessário.

SEÇÃO V – DOS COMITÊS PERMANENTES E TEMPORÁRIOS

Art. 67º – O Conselho de Administração terá 2 (dois) Comitês Permanentes, a saber: (i) Comitê

de gestão; (ii) Comitê Técnico e de Desenvolvimento; que terão a função de elaborar propostas ou efetuar recomendações ao Conselho de Administração, em suas específicas áreas de atuação. O Conselho de Administração poderá constituir outros Comitês temporários, além dos acima mencionados.

Art. 68º– Os Comitês Permanentes e Temporários não têm poder deliberativo, constituindo-se como órgãos de apoio à entidade e a seus poderes.

Art. 69º– Os membros de cada Comitê serão indicados pelo Comitê de Nomeação e empossados pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único – No caso de vacância, o Presidente do Conselho de Administração indicará o substituto do membro faltante para o término do respectivo mandato, para homologação, a posteriori do Conselho de Administração, se necessário. Não haverá vedação para a nomeação de membros para mais de um Comitê em um mesmo período de gestão.

Art. 70º – Os Comitês realizarão reuniões sempre que convocados pelo Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por solicitação escrita de qualquer membro dos respectivos Comitês.

Art. 71º – O Comitê de Gestão será composto por tantos membros quantos indicados pelo Comitê de Nomeação, membros ou não do Conselho de Administração. Seus membros terão mandatos de 2 (dois) anos, com máximo de 3 (três) termos consecutivos. Se reunirá pelo menos 3 (três) vezes por ano para a apreciação e sugestão da estratégia, planos e atividades da FGR, tendo como principais atribuições, além daquelas eventualmente indicadas pelo Conselho de Administração:

I – Dirigir, orientar, sugerir e implementar estratégias de gestão para FGR;

II – Validar o orçamento anual e o relatório anual de gestão para efetiva validação do Conselho de Administração;

III – Propor ao Conselho de Administração ações para o aperfeiçoamento das práticas de

governança da FGR; e

IV – Coordenar o trabalho de outros Comitês conforme necessário.

V – Definir a estratégia de captação de recursos da FGR, auxiliando no planejamento do orçamento de longo e médio prazo da entidade;

VI – Criar, desenvolver e apoiar projetos e oportunidades de captação de recursos nas esferas pública e privada;

VII – Criar e apoiar a criação de propriedades e produtos da FGR para geração e manutenção de valor e de receitas para a entidade;

VIII – Criar, promover, cultivar e manter diálogo com atuais e potenciais apoiadores e patrocinadores do esporte; e

V – Promover a transferência de know-how sobre captação de recursos para as suas filiadas e Entidades Locais de Prática Desportiva.

Art. 72º – O Comitê de Técnico e de desenvolvimento será composto por tantos membros quantos indicados pelo Comitê de Nomeação, membros ou não do Conselho de Administração. Seus membros terão mandatos de 2 (dois) anos, sem limite de reeleição. Se reunirá pelo menos 3 (três) vezes por ano para a para decidir e coordenar as seguintes matérias:

I – O alinhamento entre os campeonatos a serem promovidos pela FGR, CBRu e/ou Entidades Locais de Prática Desportiva;

II – O alinhamento, determinação e coordenação do calendário anual desportivo, com vistas à harmonização entre os campeonatos nacionais, interestaduais e regionais;

III – Orientar a utilização das verbas de livre destinação da FGR que estejam comprometidas para o desenvolvimento esportivo e campeonatos;

IV – A orientação esportiva da entidade, com vistas à evolução do Rugby no estado;

V – Promover o diálogo entre filiados, Entidades Locais de Prática Desportiva, atletas, árbitros e entidades nacionais e internacionais para o aperfeiçoamento dos formatos dos calendários e campeonatos;

VI – Apoiar e harmonizar todas as demais questões relacionadas a campeonatos e calendários de interesse da FGR;

VII – Debater e propor as estratégias esportivas da FGR e elaborar recomendações à alta gestão

voltadas ao alto rendimento e desenvolvimento da base;

VIII - Debater e propor estratégias para desenvolvimento da arbitragem no Rio Grande do Sul;

IX– Promover o diálogo entre atletas, árbitros e comissões técnicas e a FGR;

XI – Sugerir ao Conselho de Administração a composição das comissões técnicas para as equipes de alto rendimento representantes da FGR;

XII – Opinar sobre a elaboração de eventos e materiais de conteúdo técnico e didático do Rugby;

XIII – Coordenar a produção de obras impressas de caráter educativo e instrucional com o propósito de divulgar os preceitos técnicos do Rugby;

XIV– Revisar, certificar ou aprovar peças literárias e científicas que propaguem metodologias, doutrinas e teorias acerca das prescrições técnico-esportivas do Rugby;

XV – Apoiar e coordenar junto aos demais órgãos da FGR e CBRu as iniciativas para o desenvolvimento e popularização do Rugby no Rio Grande do Sul, em especial aqueles voltados para a inserção social e educativa através do Rugby;

XVI – Considerar, propor e aprovar mudanças dos regulamentos do esporte, sempre em acordo com regulamentos da CBRu e WORLD RUGBY;

XVII - Organizar atividades de formação e qualificação de treinadores, árbitros, dirigentes e jogadores;

XVIII - Emitir parecer e apresentar proposta de apoio aos novos grupos de Rugby do Rio Grande do Sul;

XIX - Aprovar ou não dos resultados das competições promovidas pela FGR;

XX - Encaminhar para apreciação do Tribunal de Justiça Desportiva, por intermédio da Presidência Executiva, as faltas disciplinares cometida por atletas, técnicos, dirigentes ou pessoas físicas ou jurídicas, diretas ou indiretamente vinculadas a FGR;

XXI - Emitir parecer sobre pedidos de licença para realização de jogos ou torneios, intermunicipais ou interestaduais;

XXII - Emitir parecer sobre as praças de desportos e instalações apresentadas para a realização de campeonatos, torneios ou jogos promovidos ou patrocinados pela FGR;

XXIII - Supervisionar o departamento de árbitros e oficiais e a seção de serviços médicos.

Art. 73º – O Conselho de Administração poderá instituir Comitês temporários para tratar de outros assuntos, oportunidade em que apontará suas composições e atribuições específicas.

Art. 74º – As atribuições de cada um dos Comitês serão detalhadas pelo Conselho de Administração sempre que se fizer necessário. Os Comitês da entidade poderão se organizar em subcomitês e contar com membros convidados e temporários (sem direito a voto), conforme se faça necessário.

CAPÍTULO X – DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 75º – A FGR poderá ter um Conselho Consultivo, de caráter não permanente, composto de membros indicados pelo Comitê de Nomeação e aprovados pelo Conselho de Administração.

§1º – Os membros do Conselho Consultivo terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§2º – O Conselho Consultivo, quando em funcionamento, reunir-se-á, ordinariamente uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração.

§3º – Os avisos de convocação para as reuniões do Conselho Consultivo indicarão a ordem do dia, bem como o local, data e hora das reuniões, devendo ser enviados por correio eletrônico, correio ou fac-símile com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 76º – Compete ao Conselho Consultivo:

I – Acompanhar as atividades da entidade e recomendar ao Conselho de Administração medidas para a preservação e desenvolvimento de seus objetivos;

II – Atuar como embaixadores do Rugby e de seus valores; e

III – Manifestar-se sobre as questões que lhe forem submetidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único – Das deliberações do Conselho Consultivo, poderá lavrar-se ata em livro próprio, que será assinada por todos os participantes.

Art. 77º – O Conselho de Administração poderá outorgar o título de membro vitalício ou

membro honorário aos antigos membros do Conselho Consultivo ou a outros notórios colaboradores da modalidade, em razão de suas contribuições à entidade e ao desenvolvimento do Rugby.

CAPÍTULO XI – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 78º – A Diretoria Executiva da FGR é órgão executivo, não deliberativo e subordinado ao Conselho de Administração.

Art. 79º – A Diretoria Executiva será composta pelo Diretor Presidente e Diretor Vice Presidente como cargos estatutários não remunerados. O Diretor Presidente e o Diretor Vice Presidente serão nomeados e empossados pelo Conselho de Administração. Os cargos executivos não têm limite de termo e podem se cumular com outras funções estatutárias.

Art. 80º – Caberá à Diretoria Executiva a estruturação e indicação dos cargos executivos, conforme as necessidades e capacidade financeira da entidade se for o caso, sujeitando-se tais decisões à homologação prévia do Conselho de Administração.

Art. 81º – À Diretoria Executiva, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

- I – Zelar, exercer e coordenar as funções executivas e administrativas da entidade;
- II – Cumprir e executar todos os planos e diretrizes definidos pelo Conselho de Administração e seus respectivos Comitês;
- III – Escriturar ou mandar escriturar os livros próprios, relatórios e encaminhá-los ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal, conforme necessidade;
- IV – Participar como ouvintes de todas as reuniões do Conselho de Administração, salvo se sugerido de outra forma pelo Presidente do Conselho de Administração;
- V – Cumprir e fazer cumprir as leis, o presente estatuto, os regulamentos, os códigos e as resoluções do escalão superior e dos poderes da entidade;
- VI – Apresentar os resultados das competições promovidas pela FGR aos seus órgãos

interessados;

VII – Registrar anualmente as entidades filiadas diretas ou indiretas e seus atletas, completar o registro durante a temporada e mantê-los em dia;

VIII – Comunicar circunstanciadamente os órgãos da entidade sobre infrações aos regulamentos da FGR cometidas por suas filiadas diretas ou indiretas ou dos atletas a elas ligadas;

IX – Escriturar ou mandar escriturar os livros próprios, balancetes mensais e trimestrais, o balanço anual, todos os documentos de receita e despesa da entidade e envia-los para aprovação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal conforme o caso;

X – Autorizar o envio de boletos bancários aos filiados e coordenar ou mandar coordenar o recolhimento das receitas da entidade;

XI – Convocar as Assembleias Gerais Eletiva, Ordinária e Extraordinária, alternativamente ao Presidente do Conselho de Administração;

XII – Superintender as atividades executivas da FGR e representá-la em juízo ou fora dele, ou designar, expressamente, quem a represente em seu nome;

XIII – Apresentar tempestivamente ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal relatório dos atos da administração e uma exposição sucinta do movimento econômico, financeiro e administrativo acompanhado do balanço geral, tudo correspondendo ao exercício anterior;

XIV – Apresentar anualmente ao Conselho de Administração, para aprovação, o orçamento anual da entidade com suas devidas justificativas;

XV – Apresentar anualmente ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, para posterior encaminhamento à Assembleia Geral, as contas da entidade nos prazos adequados;

XVI – Assinar individualmente cheques ou qualquer outro documento bancário;

XVII – Assinar, individualmente, mediante aprovação do Conselho de Administração, contratos, títulos e acordos, observados os dispositivos legais e demais documentos que instituem obrigações pecuniárias e que envolvam responsabilidade financeira da FGR;

XVIII – Aprovar e gerenciar, individualmente, diretamente contratos, convênios e projetos estruturados com base em leis de incentivo ao esporte federais, estaduais, municipais, independentemente de seus valores, bem como seus respectivos contratos, títulos e acordos;

XIX – Abrir créditos adicionais, mediante autorização do Conselho de Administração;

XX – Fiscalizar a arrecadação da receita e autorizar o pagamento da despesa, observados o orçamento em execução e os limites dos créditos adicionais;

- XXI – Sujeitar a depósito em instituição idônea os valores da FGR em espécie ou em títulos, quando superiores a dois salários mínimos;
- XXII – Guardar e conservar os bens móveis e imóveis da FGR, assim como aliená-los, quando devidamente autorizado pelo Conselho de Administração;
- XXIII – Autorizar a publicidade dos atos de qualquer dos órgãos;
- XXIV – Autenticar os livros da FGR;
- XXV – Propor ao Conselho de Administração Leis, Estatutos, Regulamentos, Regimentos, Códigos, Normas e Critérios a serem adotados pela FGR, desde que não colidam com o presente estatuto;
- XXVI – Resolver diretamente, “*ad-referendum*” do Conselho de Administração, os casos urgentes da administração e da defesa dos interesses da entidade e praticar todo e qualquer outro ato da administração não previsível neste estatuto ou leis complementares;
- XXVII – Tornar efetiva a penalidade imposta por qualquer órgão da entidade;
- XXVIII – Encaminhar à Comissão Disciplinar ou ao STJD, o expediente das indisciplinas praticadas por pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente vinculadas a FGR, bem assim, os recursos interpostos, devidamente informados;
- XXIX – Superintender o pessoal a serviço remunerado na FGR e, em consequência, nomear, admitir, designar, comissionar, contratar ou rescindir contratos, exonerar, dispensar, demitir, punir, destituir, licenciar, dar férias, premiar, solicitar abertura de inquéritos e instauração de processos, indicar prepostos nos termos dos regulamentos porventura existentes e observada à legislação em vigor, como também nomear empossar e destituir assistentes e assessores;
- XXX - Superintender o pessoal a serviço voluntário na FGR
- XXXI – Citar, fixar e rever o regimento de custas e taxas;
- XXXII – Expedir Alvará de Funcionamento às Entidades Locais de Prática Desportiva ou Ligas que estiverem perfeitamente regularizadas perante a FGR;
- XXXIII – Exercer qualquer outra atribuição executiva que não tenha sido explicitamente prevista neste estatuto, sempre em consonância com o presente estatuto e as diretrizes do Conselho de Administração;
- XXXIV – Outorgar mandatos específicos a funcionários da entidade ou a terceiros, com prazos não superiores a um ano, com exceção aos judiciais, que poderão exceder tal prazo;
- XXXV - Zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade do rugby

Gaúcho;

XXXVI - Convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembleias Gerais da FGR;

XXXVII - Convocar o Conselho Fiscal;

XXXVIII - Instaurar inquéritos e processos disciplinares, nos termos da legislação vigente;

XXXIX - Estudar pedido de filiação ou desfiliação e encaminhar ao referendo da Assembleia Geral;

XXXX - Propor à Assembleia Geral a desfiliação de Entidade filiada a FGR;

XXXI - Apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da FGR;

XXXII - Propor a concessão de auxílio pecuniário às filiadas;

XXXIII - Propor a realização de despesas não presentes no orçamento desde que haja recursos disponíveis;

XXXIV - Emitir parecer sobre a parte financeira dos relatórios das filiadas;

fiscalizar o cumprimento das Regras Oficiais, bem como dos Regulamentos de ordem técnica;

XXXV - Organizar e manter o cadastro dos árbitros, auxiliares e técnicos de rugby do Rio Grande do Sul;

XXXVI - Organizar o cadastro dos campos de rugby existentes no Rio Grande do Sul e, no caso de campos de futebol adaptados, anotar as modificações neles verificados e necessárias para a prática segura do rugby.

CAPÍTULO XII – DO CONSELHO FISCAL

Art. 82º – O Conselho Fiscal, poder de fiscalização e acompanhamento da administração e gestão financeira da FGR, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, não podendo ser membro ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado de membro do Conselho de Administração, do Conselho Consultivo, coincidindo o seu mandato com os demais poderes da FGR.

§1º – A indicação e a votação dos 2 (dois) candidatos ao Conselho Fiscal em Assembleia Geral Eletiva será individual, considerando-se eleitos os 4 (quatro) mais votados e cabendo aos dois primeiros a condição de membros efetivos, e aos outros 2 (dois) o de membros complementares. O terceiro membro efetivo deste Conselho será convidado e indicado pelo Comitê de Nomeação,

assim como o terceiro membro complementar, observando-se o quanto previsto neste Estatuto.

§2º – O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros, devendo na primeira reunião, eleger o seu presidente.

§3º – Compete ao presidente designar o suplente que substituirá o membro efetivo nos casos de licença ou impedimento.

§4º – Ao Conselho Fiscal compete, além do disposto na legislação vigente, o seguinte:

I – Examinar semestralmente os livros, documentos e balancetes da entidade;

II – Apresentar ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da FGR, assim como sobre o resultado da execução orçamentária ordinária do exercício anterior.

III – Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos competentes;

IV – Fiscalizar o cumprimento ou as justificativas sobre as deliberações ou recomendações do Conselho Nacional do Esporte e praticar os atos que este lhe atribuir;

V – Denunciar ao Conselho de Administração erros administrativos ou qualquer violação da lei, deste estatuto e sugerir as medidas a serem tomadas, inclusive as necessárias, em cada caso, ao pleno exercício de sua função fiscalizadora, sem prejuízo das decisões da Justiça Desportiva;

VI – Emitir parecer sobre o orçamento anual, sobre despesas extraordinárias e sobre abertura de créditos adicionais; e

VII – Emitir parecer sobre o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro.

Art. 83º – O presidente do Conselho Fiscal poderá convocar reunião do Conselho de Administração ou Assembleia Geral Extraordinária quando ocorrer motivo grave ou urgente.

CAPÍTULO XIII - DA COMISSÃO DISCIPLINAR E DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 84º– A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições esportivas, serão definidas de acordo com os códigos disciplinares vigentes, e de acordo com o disposto especificamente na Lei 9.615/98 com suas alterações posteriores.

Art. 85º – Os órgãos integrantes da Justiça Desportiva são autônomos e independentes, compondo-se do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), funcionando junto à CBRu; do Tribunal de Justiça Desportiva da FGR, e das Comissões Disciplinares, com competência para processar e julgar as questões previstas nos Códigos de Justiça Desportiva, sempre assegurados a ampla defesa e o contraditório.

SEÇÃO I – DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 86º – A Comissão Disciplinar constitui órgão administrativo de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou ainda decorrentes de infringência aos regulamentos da FGR, instaurando o competente processo. Será composta por 5 (cinco) membros e respectivos suplentes nomeados conforme manda a lei. A Comissão Disciplinar da FGR terá jurisdição sobre os eventos promovidos ou de responsabilidade da FGR.

Parágrafo Único – A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário em regular sessão de julgamento, conforme seu próprio código disciplinar vigente, resguardada a ampla defesa.

Art. 87º – A Comissão Disciplinar elegerá seu presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento, usando o Regimento do TJD no que couber.

Art. 88º – Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva e deste ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, nas hipóteses previstas nos respectivos Códigos de Justiça Desportiva.

SEÇÃO II – DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 89º – Ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar as questões de sua competência, conforme definido em lei, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

§1º – O TJD será composto por 9 (nove) membros auditores, com mandato de 2 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução, assim indicados:

I – Dois indicados pelo Comitê de Nomeação da FGR;

II – Três indicados pelas Entidades de prática desportivas, através de assembleia eletiva;

III - Um advogado com notário saber jurídico desportivo;

IV – Um representante dos árbitros, por estes indicado por intermédio da respectiva entidade de classe; e

V – Dois representantes dos atletas, por estes indicados por intermédio da respectiva entidade de classe.

§2º – É condição para a nomeação de membro auditor do TJD a desvinculação do candidato junto as Federações Estaduais de Rugby e Entidades Locais de Prática Desportiva.

§3º – Enquanto o Tribunal de Justiça Desportivo não for devidamente instalado no Estado, como órgão de segunda instancia, os recursos serão encaminhados e julgados diretamente pelo STJD da CBRu.

Art. 90º – Para o regular preenchimento das vagas efetivas do TJD, o Presidente do Conselho de Administração ou o Diretor Presidente da FGR deverá convocar por edital e ofício protocolado a cada segmento interessado, legalmente constituído e reconhecido na jurisdição, a abertura de prazo para indicação dos candidatos e determinar o prazo máximo para as indicações, que deverá ocorrer, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias após a realização do ato de posse da nova presidência e diretoria da FGR.

I – Recebidas às indicações, o TJD será instalado;

II – No caso de vacância do cargo de auditor, o presidente do TJD deverá oficial à entidade indicadora para que, no prazo máximo de trinta dias, promova nova indicação;

III – É vedado aos dirigentes esportivos das Entidades Locais de Prática Desportiva o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva; exceção feita aos membros dos Conselhos Deliberativos dos Clube;

IV – O exercício das funções dos membros do TJD é gratuito, sendo considerado de relevante interesse público.

§1º – O TJD elegerá, por maioria absoluta, o seu presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento.

§2º – Havendo vacância de cargo de membro do TJD, o seu presidente deverá oficial a entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

§4º – Compete ao presidente do TJD conceder licença nos termos do inciso XIII do Art. 9 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 91º – As transgressões relativas à disciplina e às competições desportivas sujeitam o infrator às penalidades constantes do Código Disciplinar em vigor.

§1º – As penas disciplinares pessoais não serão aplicadas aos menores de quatorze anos.

§2º – As penas pecuniárias não serão aplicadas a atletas não-profissionais.

CAPÍTULO XIV – DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DAS DESPESAS

Art. 92º - O Exercício Financeiro da FGR coincidirá com o ano civil e compreenderá,

fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 2º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e à execução do orçamento.

§ 3º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 4º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

SEÇÃO I – DO ORÇAMENTO

Art. 93º– A FGR terá, anualmente, um orçamento de receita e de despesas, que deverá ser coordenado pela Diretoria Executiva.

Art. 94º– O orçamento deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração e homologado pelo Conselho Fiscal.

Art. 95º – O Conselho de Administração poderá autorizar receitas para a Diretoria Executiva sem um orçamento previsto, mediante requisição por escrito e homologação *a posteriori* do Conselho Fiscal.

SEÇÃO II – DO PATRIMONIO

Art. 96º Constitui o Patrimônio da FGR:

I - seus bens móveis e imóveis;

II - prêmios recebidos em caráter definitivo;

SEÇÃO III - DA RECEITA

Art. 97º – Constitui receita da FGR:

I – Taxas de registros diversos;

II – Anuidade ou mensalidades dos filiados;

III – Taxas, anuidades, mensalidades e inscrições dos atletas das Entidades Locais de Prática Desportiva;

IV – Juros e renda diversas;

V – Renda de títulos pertencentes à FGR;

VI – Rendas e percentagens de competições e eventos promovidos pela FGR;

VII – Subvenções e doações de qualquer natureza, públicas ou privadas;

VIII – Recursos oriundos de entidades patrocinadoras, incentivadoras ou apoiadoras, inclusive através de captação para projetos sustentados por meio de leis de incentivo ao esporte;

IX – Receitas oriundas de divulgação, publicação ou transmissão, por qualquer meio escrito, falado, televisivo ou eletrônico (telefonia móvel ou internet banda larga), dos direitos de imagem e som de eventos, Entidades Locais de Prática Desportiva e respectivos atletas.

X - Receitas provenientes de fontes estabelecidas em lei;

XI – Demais receitas não especificadas.

SEÇÃO IV – DAS DESPESAS

Art. 98º – Constituem despesas da FGR:

I – Despesas de manutenção da entidade tais como Impostos, aluguéis, taxas, luz, água, telefone, correios e prêmios de seguro;

II – Mensalidades e taxas devidas às entidades nacionais, internacionais e sindicais;

III – Conservação e asseio;

IV – Custos de pessoal, encargos sociais, benefícios sociais e outras despesas de Pessoal;

- V – Honorários de qualquer natureza, por serviços prestados ou contratados com pessoa física ou jurídica;
- VI – Contribuições, taxas, quotas e multas;
- VII – Custos de equipamentos, materiais esportivos, uniformes e materiais diversos;
- VIII – Material de expediente;
- IX – Despesas com locomoção de seus quadros e ou prestadores de serviços, quando devidamente autorizados;
- X – Doações diversas;
- XI – Custeio de competições;
- XII – Aquisição de móveis e utensílios;
- XIII – Aquisição de troféus, medalhas, diplomas e prêmios em geral;
- XIV – Aquisição nos termos deste estatuto, de bens móveis e imóveis e títulos de rendas;
- XV – Custos financeiros, devoluções de empréstimos;
- XVI - Gastos com publicidade;
- XVII – Outras despesas operacionais e não operacionais; e
- XVIII – Outras despesas não relacionadas deste artigo.

Parágrafo Único – Nenhum pagamento poderá ser realizado sem que o documento seja visado pelo órgão executivo responsável.

CAPÍTULO XV – DA LEGISLAÇÃO DESPORTIVA

SEÇÃO I – DAS LEIS

Art. 99º– O presente estatuto é a Lei básica da FGR.

Art. 100º – As deliberações, resoluções, portarias e circulares do escalão superior, terão aplicabilidade subsidiária, no que couber e no que se referir ao objeto do presente estatuto.

SEÇÃO II – DOS REGULAMENTOS

Art. 101º – A FGR pode baixar regulamentos de natureza administrativa, financeira e técnica.

SEÇÃO III – DAS PENALIDADES

Art. 102º – As pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente subordinadas à FGR estarão sujeitas às penalidades estabelecidas em códigos especiais e na legislação desportiva vigente.

§1º – A aplicação das sanções previstas neste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º – Para a aplicação das penas previstas em códigos especiais e na legislação desportiva vigente, se faz necessária a prévia notificação do infrator, para que este possa apresentar defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias, ficando do órgão julgador competente as provas externas requeridas.

§3º – O prazo para instrução do processo administrativo não poderá exceder 15 (quinze) dias.

§4º – Da imposição de qualquer penalidade, caberá recurso ao TJD e STJD, que será recebido com o efeito suspensivo necessário, no prazo definido pelo Código Desportivo vigente, contados da notificação do infrator.

§5º – Sob pena de deserção, é obrigatório o pagamento da taxa de recurso estabelecido no regimento de custas ou pelas leis de códigos especiais.

§6º – A exclusão do infrator só é admissível havendo justa causa, obedecida a legislação vigente e o disposto neste artigo deste estatuto.

Art. 103º– A FGR deverá impedir por todos os meios, o exercício de pessoas físicas ou jurídicas em atividades irregular e ilegal da modalidade do Rugby, dentro da sua jurisprudência.

Art. 104º – Cabe à FGR impedir o funcionamento irregular de qualquer pessoa física ou jurídica, que não preencha as formalidades legais e regulamentares, constantes deste estatuto, podendo

requerer para tal fim, a colaboração das autoridades esportivas, inclusive policiais e judiciárias.

Parágrafo Único – A FGR poderá delegar poderes às entidades filiadas para adotar as providências aludidas neste artigo.

Art. 105º– Para todos os fins deste estatuto, são considerados especialmente graves e intoleráveis os atos e crimes de discriminação, conforme tipificado pela legislação pertinente, praticados por pessoa física ou jurídica direta ou indiretamente vinculada à FGR, incluindo a discriminação racial, social, política, religiosa ou econômica, sujeitando seus atores a punições preventivas ou definitivas, conforme o caso, sem prejuízo da ampla defesa.

Art. 106º – É terminantemente proibido à FGR qualquer manifestação de caráter político, religioso ou racial.

Art. 7º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a FGR poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades (art. 48, Lei 9615/98).

I - Advertência

II - Censura Escrita

III - Multa

IV - Suspensão

V - Desfiliação ou Desvinculação

§ 1º - Estas sanções serão aplicadas por meio de processo administrativo sob a garantia do contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - As penalidades dos incisos IV e V só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3º - O inquérito administrativo tramitará perante uma comissão nomeada pelo Presidente da FGR e terá o prazo de 30 dias para a sua conclusão, permitida uma prorrogação pelo mesmo período caso seja necessário.

§ 4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pela FGR só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 10 - Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, a FGR, decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidos os estatutos da FGR, CBRu e WORLD RUGBY, bem como as normas contidas na legislação brasileira.

CAPÍTULO XVI - DA DISSOLUÇÃO

Art. 107º - A dissolução da FGR somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus filiados.

§ único – Em caso de dissolução da FGR, o seu patrimônio líquido reverterá “pro rata” em benefício das entidades filiadas, por serem entidades de fins não econômicos.

CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 107º - As Resoluções da FGR serão dadas a conhecimento de suas filiadas através de Nota Oficial, entrando em vigor, salvo disposição expressa, a partir da data de sua regular publicação.

Art. 108º – Qualquer caso que eventualmente não esteja compreendido neste Estatuto da FGR, deverá ser resolvido por seus órgãos internos e, residualmente, pelo Conselho de Administração.

Art. 109º – Nenhum membro eleito para os poderes da FGR poderá manter vínculo empregatício com a mesma ou receber remuneração para o exercício de seu cargo.

Art. 110º- O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da CBRu e do WORLD RUGBY é obrigatório para a FGR, Entidades filiadas e para terceiros envolvidos nos assuntos do Rugby, consoante ao artigo 1º, § 1º, da Lei 9615/98.

Art. 111º - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, no que se aplicar, as disposições contidas na aludida Lei nº 9.615/98 e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva a que se submetem todas as competições desportivas, conforme Resolução do Conselho Nacional do Esporte nº 1, de 23 de dezembro de 2003.

Art. 112º – É dever da FGR dar publicidade ao seu Estatuto e respectivas alterações, devendo publicá-lo em seu site em no máximo 15 (quinze) dias após seu registro.

Art. 113º – O presente Estatuto e suas modificações, devidamente aprovadas pela FGR, entram em vigor a partir da data de sua aprovação.

Porto Alegre, 04 de Janeiro de 2015.

Muray Lizott

CPF: 010.472.110-33

Presidente do Conselho de Administração

Federação Gaúcha de Rugby

(ADVOGADO)

Nome:

OAB/RS: